



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 33-757, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Sr. FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo, Nº. 200, inscrito no CPF: 812.881.070-72 RG: 6068041703, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob o nº 79.879.318/0001-44, com sede na Rua Cristóvão Colombo nº 221E, Bairro Bela Vista, Chapecó SC, neste ato representado por Pedro Marchi, Brasileiro, Empresário, RG: 45981043, expedida pela SSP SC, inscrito no CPF sob o nº 217.504.329-00, residente e domiciliado na Rua Village Country, nº 222 D, Palmital, Chapecó SC, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato Contratação de Empresa para Aquisição de peças e mão de obra para conserto da Patrola Komat'Sul GD 555-3, patrimônio nº 5203, pertencente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Obras de Boa Vista do Cadeado RS.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	PLACA DE DESGASTE	Pç	5,00	1.191,64	5.958,20
2	MÃO-DE-OBRA	Un	1,00	1.729,00	1.729,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E PAGAMENTO

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 7.687,20 (Sete Mil Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Vinte Centavos), para pagamento das peças e mão de obra. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis com apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que o referido pagamento será feito através de depósito bancário em favor da contratada, podendo ser deduzido os encargos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

A prestação dos serviços deverá ser entregue no prazo máximo de até 15 (dias) contados a partir da emissão da AF- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitido pelo Departamento de Licitações, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato. A garantia das peças e mão- de-obra é de 6 meses a contar da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA- DAS PENALIDADES

A recusa pelo não fornecimento dos materiais em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- cometimento de fraude fiscal;
- fraudar a execução do contrato;
- falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

08.01.2.059.3.3.90.30.39.00.00.00 (1226/2018)

08.01.2.059.3.3.90.39.19.00.00.00 (1228/2018)

CLÁUSULA SEXTA- DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Processo Administrativo nº 34, Inexigibilidade de Licitação nº 11-2018, e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público ajuízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o Servidor Nei Gilberto Mainardi, nomeado através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.

Boa Vista do Cadeado RS, 24 de Abril de 2018.

FÁBIO MAYER BARASUOL
Prefeito Municipal
Contratante

MANTOMAC COM DE PEÇAS E SERV. LTDA
Contratada

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
OAB/RS 83.693
Procurador Jurídico